

O DEZENOVE DE DEZEMBRO.

MUSEU PARANAENSE
BIBLIOTECA

ANNO I.

SABBADO, 2 DE DEZEMBRO DE 1854.

N.º 36.

O DEZENOVE DE DEZEMBRO: propriedade de Candido Martins Lopes, publica-se todos os sabbados, e para elle subcreve-se em casa do proprietario, na cidade de Curitiba, rua das Flores n. 8.

Os annuncios dos srs. assignantes pagarão uma modica retribuição, e dos que não forem 100 rs. por linha. Communicados, correspondencias e outras publicações conforme o ajuste. Folha avulsa 160 réis.

PREÇOS DA ASSIGNATURA.

Pagos adiantados:

Por anno.	8 \$ 000
Por semestre.	4 \$ 000
Por trimestre.	2 \$ 500

PARTIDA DOS CORREIOS.

Os correios no mez de dezembro partirão para marinha nos dias 4, 11, 18, e 25, e para o interior nos dias antecedentes a estes. As malas fechão-se nas vespersas da partida dos correios.

DESIGNAÇÃO-DAS AUDIENCIAS.

Governo da provincia—S. Ex.^a o sr. conselheiro presidente da provincia das audiencias todos os dias uteis, desde ás 10 hora da manhã até ao meio dia.

Chefe de Policia—O Dr. chefe de policia todos os dias uteis, a todas as horas.

Quarta Feira—A l. do juiz de direito ás 10 horas.

Quinta Feira—Aud. do juiz municipal ás 10 horas, do juiz commercial ás 11, e do delegado de policia a meio dia.

Sexta Feira—Aud. do juiz d'orphãos ás 10 h. **Sabbado**—Aud. do juiz de direito ás 10 h.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA.

LEI N. 18—DE 18 DE SETEMBRO DE 1854.

Zacarias de Góes e Vasconcellos, presidente da provincia do Paraná. Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

CAPITULO I.

DESPEZAS MUNICIPAES.

Art. 1.º As camaras municipaes da provincia do Paraná, são autorizadas para despende no anno financeiro de 1854—1855, a quantia de desesete contos quatrocentos e quarenta e tres mil quinhentos e oitenta réis, nos seguintes objectos de seu expediente.

Camara da capital.

Gratificação ao secretario.	300\$ 000	
Ao fiscal.	200 \$ 000	
Ao continuo.	120 \$ 000	
Para contractar um advogado.	200 \$ 000	
Expediente do jury, custas e meias ditas.	150 \$ 000	
Iluminação interna e externa da cadeia.	150 \$ 000	
Aluguel para uma casa de prisão no Yguassu.	40 \$ 0 0	
Despezas eventuaes, inclusive papel, pennas, e obréas.	300 \$ 000	
Obras publicas.	1:620 \$ 353	
para o cemiterio.	600 \$ 000	3:680 \$ 353

Camara da cidade de Paranaguá.

Gratificação ao secretario.	250 \$ 000	
Ao fiscal.	150 000	
Ao continuo.	100 \$ 000	
Comissão de 6 por % ao procurador.	175 \$ 000	
Subsídio aos presos pobres.	300 \$ 000	
Iluminação interna e externa da cadeia.	220 \$ 000	
Reparo e limpeza de prisões.	80 000	
Accio e limpeza da camara.	120 \$ 000	
Expediente de camara e jury, custas e meias ditas.	120 \$ 000	
Obras publicas, inclusive 200 \$ rs. para desapropriação do rocio de Guaraquecaba.	2:910 \$ 120	
Eventuaes.	200 \$ 000	4:625 \$ 120

Camara de Antonina.

Gratificação ao secretario.	150 \$ 000	
Ao continuo.	30 \$ 000	
Aluguel da casa das sessões e cadeia.	76 \$ 8 0	
Limpeza do Rocio.	90 \$ 000	
Despezas eventuaes, inclusive a comissão do procurador.	100 \$ 000	
Jury, custas e meias ditas.	80 \$ 000	
Obras publicas.	499 \$ 173	1:025 \$ 973

9:331\$446

Transporte.		9:331\$446
<i>Camara de Morretes.</i>		
Gratificação ao secretario.	160 \$ 000	
Ao fiscal.	60 \$ 000	
Ao continuo.	50 \$ 000	
Aluguel da casa da camara, e d'outra para prisão.	132 \$ 000	
Luzes para a cadeia.	29 \$ 000	
Expediente do jury, custas e meias ditas.	28 \$ 000	
Compras de alfaias para a matriz.	220 \$ 0 0	
Eventuaes.	100 \$ 000	
Obras publicas.	357 \$ 140	1:136 \$ 140

<i>Camara de Guaratuba.</i>		
Gratificação ao secretario.	60 \$ 000	
Ao fiscal.	10 \$ 000	
Ao continuo.	12 \$ 000	
Aluguel da casa da camara e cadeia.	36 \$ 000	
Luzes para a cadeia.	5 \$ 480	
Comissão ao procurador e expediente.	23 \$ 000	
Limpeza do campo.	29 \$ 200	
Demarcação do Rocio.	3 \$ 000	
Pesos e balanças para camara.	55 \$ 000	
Eventuaes.	22 \$ 040	
Obras publicas.	85 \$ 000	291 \$ 785

<i>Camara de S. José dos Pinhães, para 1854.</i>		
Gratificação ao secretario.	150 \$ 0 0	
Ao fiscal.	50 \$ 000	
Ao continuo.	50 \$ 000	
Aluguel da casa, e luzes para a cadeia.	80 \$ 000	
Custas e meias ditas.	100 \$ 000	
Pagamento a divida do secretario e continuo.	65 \$ 000	
Compra de pesos e medidas para padrão.	10 \$ 000	
Compra de um sello.	20 \$ 000	
Compra de mobilia para a camara.	100 \$ 000	
Papel, tinta, obréas e livros.	32 \$ 000	
Eventuaes.	100 \$ 000	
Obras publicas.	719 \$ 000	1:476 \$ 000

<i>Camara de S. José dos Pinhães, para 1855.</i>		
Gratificação ao secretario.	150 \$ 000	
Ao fiscal.	60 \$ 000	
Ao continuo.	60 \$ 000	
Aluguel da casa e luzes para a cadeia.	80 \$ 000	
Custas e meias ditas.	100 \$ 000	
Eventuaes, inclusive pennas, tintas e obréas.	70 \$ 000	
Obras publicas.	154 \$ 000	654 \$ 000

<i>Camara da villa do Principe.</i>		
Gratificação ao secretario.	180 \$ 000	
Ao fiscal.	80 \$ 000	
Ao porteiro.	36 \$ 000	
Ao fiscal do Rio Negro.	30 \$ 000	
Expediente do jury, custas e meias ditas.	80 \$ 000	
Eventuaes.	150 \$ 000	
Obras publicas.	500 \$ 751	1:056 \$ 751

13:936\$122

Continúa.

FICHA DO

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE NOVEMBRO.

Ao juiz municipal de Castro.—Determinando a lei de orçamento provincial em vigor que, á custa dos habitantes de Jaguariá se desaproprie, da fazenda —Pinheiros— propriedade de Luiz Ferreira de Almeida a parte necessaria para collocar-se a matriz que alli d'a muito se pretende edificar, cumpre que vm., pois que a declaração de utilidade está feita e contem-se no preceito da lei citada, proceda, nos termos da lei provincial de S. Paulo de 1836 sob n. 38, que nesta provincia regula ainda a materia sujeita á competente desapropriação do terreno preciso para assento da nova matriz, entendendo-se, quanto á despeza de indemnisação, com D. Isabel Branco e Silva e sua familia, que, tendo estado sempre á testa de tão util e piedosa empresa, achar-se-ha disposta a prover os meios de indemnisar o dono do terreno, por si sómente, ou em concurso com os de mais habitantes. (*)

DIA 21.—Ao delegado de policia de Paranaguá.—Accuso o recebimento do officio que vm. dirigio-me em data de 27 de outubro proximo passado, e em resposta tenho a declarar-lhe para a devida intelligencia que foi nesta capital recebido o desertor Manoel Vicente Ferreira que veio da corte, e que vm. enviou á minha disposição acompanhado da escolta que regressou dessa cidade.

Ao delegado de policia de Antonina.—Em resposta ao seu officio de 29 de outubro ultimo, tenho a dizer-lhe que nesta data expeço ordem á thesouraria de fazenda afim de lhe ser paga pela collectoria dessa villa não só a quantia de 5U'000, que despendeu com o transporte até a cidade de Paranaguá de quatro presos e a respectiva escolta, á vista dos documentos, que enviou-me, bem como outra qualquer quantia que se lhe esteja ainda a dever de despezas anteriormente feitas por autorisação desta presidencia.—A' thesouraria de fazenda expedio-se a necessaria ordem.

DIA 22.—O conselheiro presidente da provincia em observancia da lei provincial n. 7 de 10 de agosto ultimo, resolve nomear ao capitão de 1.^a linha do exercito Joaquim José Moreira de Mendonça capitão da companhia de força policial, crenda pela mencionada lei, percebendo os vencimentos que lhe competem. Fação-se as communicações. Palacio do governo do Paraná, em 22 de novembro de 1854.—*Zacarias de Goes e Vasconcellos.*

Ao inspector interino da thesouraria.—Transmitto a v. s. para o devido conhecimento e execução as dez inclusas relações impressas fazendo menção de trinta e sete mil notas de dous mil réis em papel branco do 4.^o padrão, nova estampa, assignadas na corte, seguida da descripção feita pelos peritos sobre a mesma estampa, as quaes principiarão já a emittir-se em troco das dilaceradas, em conformidade do aviso do ministerio da fazenda de 17 de outubro ultimo, segundo me foi communicado pelo inspector geral interino da caixa da amortisação em officio datado de 26 do mesmo mez.

A' camara municipal da capital.—Accuso recebido o officio dessa camara datado de 10 do corrente, acompanhado da nomenclatura das ruas da capital; e em resposta tenho a dizer á mesma camara que approvo a referida nomenclatura.

DIA 23.—Ao inspector interino da thesouraria de fazenda.—Mande v. s. pagar pela collectoria da cidade de Paranaguá ao commandante do destacamento da mesma cidade, o primeiro sargento Manoel Euphrasio da Assumpção, a quantia de 78800 rs., que despendeu com os recrutas José Fernandes França e Miguel António da Silva, como consta dos documentos juntos.

Ao mesmo.—Tendo sido nomeados por decreto de 21 de outubro ultimo, para os lugares da repartição especial das terras publicas nesta provincia, a saber: delegado, Feliciano Nepomuceno Prates; official da secretaria, Ricardo Leão Sabino, e inspector geral das medições Pedro Toulous,

(*) Este officio foi feito na villa de Castro, onde então, ex. se achava.

como me foi communicado por aviso da secretaria de estado dos negocios do imperio de 30 do sobredito mez: assim o faço constar a v. s. para a devida intelligencia e execução.

Ao capitão do porto da cidade de Paranaguá.—Em observancia do aviso da secretaria de estado dos negocios da marinha, transmitto a vm. por copia a traducção da notificação que se acha no supplemento á *Gazeta de Londres* do dia 14 do mez de agosto do corrente anno, relativa ao bloqueio estabelecido em outros portos russos no Baltico e no golpho de Bothnia pelas forças navaes combinadas da Inglaterra e da França, afim de vm. dar-lhe a conveniente publicidade.

A' João Baptista Brandão de Proença.—Tendo nesta data expedido ordem á thesouraria de fazenda para lhe pagar a quantia de 34U840 rs. que despendeu com as vidraças que mandou fazer para a casa em que tem estabelecida a sua escola, na forma do documento que acompanhou o seu officio de hoje: assim o faço constar a vm. para a devida intelligencia, e em resposta ao sobredito officio.—Expedio-se ordem á thesouraria de fazenda.

DIA 24.—Ao dr. juiz municipal de Castro.—Tenho presente o officio de 19 do corrente em que vm. consulta-me, se havendo Augusto Naret sido pronunciado como incurso em tentativa de morte pelo tiro disparado em um individuo ali residente, conforme as suas anteriores communicações, tem lugar a modificação da mesma pronuncia para consideral-o comprehendido no art. 201 do codigo criminal em razão do exame de sanidade com que se prova achar-se o offendido em menos de um mez, quasi inteiramente restabelecido, e respondo, que, tendo sido o facto qualificado de tentativa de morte, não se pode agora considerar como simples ferimento, só por que o offendido haja melhorado em pouco tempo: a intenção, que caracteriza a tentativa de homicidio, não depende essencialmente da gravidade do ferimento, nem deixa de existir quando a fortuna do individuo, que é objecto della, fal-o recobrar a saúde mais depressa do que fôra de suppor. De mais: o restabelecimento em menos de um mez, provado muito embora com o mais regular exame de sanidade, não desfazia o grave incommodo de saude, de que trata a primeira parte do art. 205 do codigo penal, e que é bastante para não admitir fiança o crime.

O conselheiro presidente da provincia tendo em consideração o que expõe o inspector da thesouraria em officio de 8 do corrente, e autorizado pelo regulamento de 10 de agosto ultimo, determina que se faça na mesma thesouraria o desconto de letras do imposto do Rio-Negro na importancia de 12:000U000, 15 dias depois dos editaes que para esse fim cumpre publicar para conhecimento de todos. Communique-se á thesouraria. Palacio do governo do Paraná, em 24 de novembro de 1854.—*Zacarias de Goes e Vasconcellos.*

Ao delegado de policia de Paranaguá.—Accuso recebido o seu officio de 8 do corrente, em que communica-me haver feito embarcar no vapor *Mensageiro* o desertor Francisco de Vasconcellos, á entregar ao commandante militar de Santos á disposição do sr. presidente de S. Paulo, o desertor Damasio Joaquim Pereira e os recrutas Miguel Antonio da Silva e José Fernandes França á entregar ao sr. ministro da guerra, expondo-me a duvida que teve o agente do vapor sobre o pagamento da passagem daquelles individuos; e em resposta tenho a declarar-lhe que fico inteirado de ter-se vm. responsabilisado pela importancia de semelhante despesa, cujo pagamento pedira o dito agente e que naturalmente será satisfeita pelo governo imperial, se a companhia ou individuo, a que o vapor pertence, não tiver obrigação de prestar gratuitamente transporte aos recrutas e presos do governo. Outrosim, communico-lhe que nesta data expeço ordem á thesouraria de fazenda para lhe ser paga a quantia de 14U220 rs., que despendeu com o pret daquellas praças, seu transporte para o vapor, e pret do desertor Manoel Vicente Ferreira, como tudo consta dos

FICHA DO

FICHA DO

documentos que acompanharão o seu referido officio.—A thesouraria de fazenda expedio-se a conveniente ordem.

A' Caetano de Sousa Pinto—Em observancia do aviso da secretaria de estado dos negocios da fazenda, transmitto a vm. o decreto de 14 de outubro proximo passado, pelo qual S. M. o Imperador houve por bem nomeal-o para o emprego de inspector da alfandega de Uruguayana, afim de que haja de seguir para o seu destino com brevidade.

Ao dr. Antonio Francisco de Azevedo, juiz de direito da comarca de Paranaguá.—Accuso recebido o officio que vm. dirigio-me em data de 14 do corrente, e fico inteirado de haver vm. entrado no exercicio do lugar de juiz de direito dessa comarca, para que foi ultimamente nomeado, e de pretender dar principio aos trabalhos do jury nos municipios de Antonina e Morretes, seguindo depois para Paranaguá onde tem de residir.

Ao juiz municipal de Castro.—Com a leitura do seu officio de 19 do corrente, fiquei inteirado do acontecimento que teve lugar no dia 17, por occasião da resistencia, que offerecerão alguns desertores da força que acompanha o tenente Joaquim Antonio Xavier do Valle, á escolta que o dito tenente fez partir immediatamente para captural-os, do que resultou a morte de dous desertores, e o ferimento grave de um soldado da escolta. E, deplorando o acontecimento, tenho a recomendar-lhe que instaure o competente processo para inteiro conhecimento do facto e punição do delicto se o houve.

DIA 25.—O conselheiro presidente da provincia de accordo com o dr. chefe de policia, exonera do cargo de subdelegado de Palmas o cidadão Joaquim Manoel d'Oliveira Ribas, para que, despojado de autoridade publica e seus recursos conserve-se em posição igual á das pessoas com que ali litiga ácerca de terrenos, isento da imputação de usar da força no sentido de suas conveniencias, e tambem o 1.º e 2.º supplentes do mesmo subdelegado. Façam-se as communicações. Palacio do governo do Paraná, em 25 de novembro de 1854.—Zacarias de Goes e Vasconcellos.

O conselheiro presidente da provincia conformando-se com a proposta do dr. chefe de policia datada de hoje, resolve nomear subdelegado da Capella de Palmas ao cidadão Pedro Ribeiro de Sousa, e supplentes do mesmo subdelegado, 1.º a Francisco Antonio de Araujo, e 2.º a Estevão Ribeiro do Nascimento. Façam-se as communicações. Palacio do governo do Paraná, em 25 de novembro de 1854.—Zacarias de Goes e Vasconcellos.

Ao dr. chefe de policia—Havendo S. M. o Imperador concedido o seu imperial beneplacito á nomeação que o consul da Grã-Bretanha no Rio-Grande do Sul fizera do cidadão brasileiro Manoel Leocadio de Oliveira para o lugar de vice-consul daquella nação em Paranaguá, como me foi communicado em aviso da secretaria de estado dos negocios estrangeiros de 14 de outubro ultimo: assim o faço constar a vm. para o devido conhecimento e execução.—Identica communicação se fez ao inspector interino da thesouraria de fazenda, ao juiz de direito da comarca, ao juiz municipal e ao capitão do porto da cidade de Paranaguá.

Ao dr. Carlos Frederico Marques Perdigão, juiz municipal e d'orphãos de Morretes e Antonina.—Tendo-me sido apresentada a sua carta de juiz municipal e d'orphãos dos termos reunidos de Morretes e Antonina pelo bacharel José Mathias Gonçalves Guimarães a quem vm. constituiu seu procurador com poderes para prestar o juramento do estylo e tomar posse de semelhante emprego, acabo de deferir-lhe o dito juramento e posse; podendo vm., por isso, entrar logo em exercicio. O que lhe communico para o devido conhecimento, e em resposta ao seu officio de 30 de outubro proximo passado.—Communicou-se ao dr. juiz de direito da comarca de Paranaguá, ao inspector interino da thesouraria de fazenda e ás camaras municipaes de Morretes e Antonina.

DIA 29—Ao capitão Domingos Cyriaco Avondano, com-

mandante da fortaleza de Paranaguá.—Foi-me entregue o officio de vm. de 29 de outubro, em resposta do em que determinou esta presidencia que vm. informasse á respeito da fuga do intitulado desertor José Pereira, que evadiou-se do *Astro Paranacense*, e fico inteirado, com a leitura delle, de que vm. punio com 20 dias de prisão, guardas, e faxina os guardas nacionaes de serviço na fortaleza, que, por sua negligencia, o deixarão fugir, procedendo nisso de accordo com o que lhe ponderou em officio de 21 de março ultimo todo do punho do então recrutador geral o commendador Manoel Antonio Guimarães, que vm. remetteu-me em original.

A leitura do officio do recrutador, que não reenvio para ficar competentemente archivado, surprehendo-me, primeiramente pelo tom de autoridade com que, ingerindo-se em aquillo que não era de sua attribuição, dirigio-lhe o referido recrutador palavras tão improprias como são as em que lhe disse—queira por tanto fazer punir os guardas que por relaxamento deixarão fugir o desertor que ia no *Astro* para exemplo delles e de outros, isto porem com prisão e sentinellas ou guarda, porque não estão sujeitos ao regulamento de linha.—E depois não menos surprehendo-me o officio do recrutador por sua data de 21 de março do corrente anno, confrontada com as datas mui posteriores dos officios de abril, julho e agosto, em que o mesmo recrutador exigia do governo da provincia a importancia do pret e transporte do mencionado desertor que dava como ido para a corte quando, pelo contexto do seu officio de 21 de março, vê-se perfeitamente que elle sabia não ter sahido a barra.

Desconheço o direito, com que o recrutador geral determinava o castigo dos soldados que guarnecião a fortaleza de seu commando, e ainda mais estranho a condescendencia e frouxidão, com que vm. mostrando não comprehender a dignidade do seu posto e commando, recebia ordens de quem lh'as queria dar.

O silencio, que guardou-se a respeito da fuga do supposto desertor, e a instancia, que, não obstante se fazião pelo pret e passagem do mesmo desertor, que se dizia ter ido para a corte, revelão alguma coisa mais do que descuido. E o certo é que se vm., cumprindo melhor os seus deveres, houvesse, ao menos em os mappas que me envia, dado parte do castigo infligido aos guardas, que deixarão fugir o inculcado desertor José Pereira, eu teria em tempo repellido a pretensão da cobrança do pret e passagem delle, que deixou-se de pagar por informação que, advertido por uma declaração officiosa, pedi á secretaria de estado dos negocios da marinha acerca da remessa do tal desertor.

Fique, pois, vm. na intelligencia de que o commando dessa fortaleza não está sujeito ás regras de recrutador algum, e que quando ahi aconteça, o que não é de esperar, outra igual falta que exija castigo dos soldados, communique-o opportunamente a presidencia, para que não succeda, como agora ia succedendo lesar-se a fazenda nacional, e estabelecem-se precedentes oppostos á disciplina da fortaleza, que vm. commanda, por não haver o governo recebido as participações que cumpria receber.

Ao commendador Manoel Antonio Guimarães.—O capitão Domingos Cyriaco Avondano, commandante da fortaleza da barra arguido, em officio de v. s. de 7 de outubro ultimo, de haver dado lugar a fuga do desertor José Pereira por não ter mandado guarda, como é costume, defende-se dizendo que mandou guardas nacionaes dos que estavam de serviço na fortaleza, escoltar o desertor, porem que esses guardas por deleixo o deixarão fugir, e para completur a sua defesa pareceo-lhe conveniente remetter-me como em verdade remetteo um officio, que recebeo de v. s. com data de 21 de março, feito e assignado por v. s. no qual como recrutador geral, que então era, dizia-lhe que punisse os guardas negligentes e culpados da fuga do desertor José Pereira com prisão e sentinella, e não com outro castigo, por não estarem sujeitos ao regulamento

de primeira linha, officio donde se deprehe: 1.º que o commandante da fortaleza não deixou de mandar guarda como he de costume, embora essa guarda fosse negligente: 2.º que v. s. como recrutador arrogara-se uma attribuição, que jámais lhe poderia competir, de prescrever ao commandante da fortaleza o castigo que devera applicar nos soldados negligentes e omissos: 3.º que estando a 21 de março v. s. bem inteirado de ter-se evadido o supposto desertor tanto que exigio castigo dos guardas, a cuja relação attribuiu a sua fuga, admira como dessa circumstancia, aliás tão essencial, nunca fizesse menção nos diversos officios dirigidos a presidencia depois de 21 de março até fins de agosto com relação á cobrança do pret e passagem do intitulado desertor José Pereira que dizia-se remetido para a corte, porém que nunca sahio a barra, quanto no officio de 7 de outubro v. s. me diz que o mestre do hyate *Astro* em seu regresso do Rio de Janeiro foi que lhe fez entrega do officio que acompanhava o desertor declarando que se havia evadido na barra por não ter o commandante da fortaleza, mandado guarda na forma do costume.

Dou lhe noticia da defesa do commandante da fortaleza, por que não deixando elle e particularmente o officio de 21 de março que se lhe attribue de importar uma arguição severa no procedimento de v. s. justo é que de tudo tenho conhecimento.

O Dezenove de Dezembro.



2 DE DEZEMBRO DE 1854.

E' hoje o 29.º anniversario natalicio de S. M. o Imperador o Sr. D. Pedro II.

Estenda por sobre Elle o Omnipotente, o seu manto de beneficios, e dilate-lhe a tão preciosa vida para gloria e prosperidade do Brasil.

São estes os nossos votos.

Em solemnidade ao anniversario natalicio de S. M. o Imperador o Sr. D. Pedro II, os officiaes do corpo provisório offerecem hoje um jantar ao exm. sr. conselheiro Zaccarias de Goes e Vasconcellos, presidente desta provincia.

Como noticiamos no n. passado, os empregados geraes e officiaes do corpo provisório desta provincia offerecerão ao exm. sr. presidente, no dia 25 do mez proximo passado, um baile, que, em verdade, esteve brilhante: a concurrencia foi numerosa e luzida, e o serviço esteve completo. S. ex., ao que nos pareceu, retirou-se satisfeito.

Consta-nos e sabe-se com certeza que na bahia de Paranaguá naufragara a canôa em que vinha a correspondencia da corte, perdendo-se tres sacos de cartas, e somente se salvando um outro em que se suppõe que vinha a cor-

respondencia de S. Paulo. Deste modo ficamos privados por mais um mez de saber qualquer noticia da côrte.

Nossa boa fé nos faz acreditar que com effeito foi isso uma calamidade, que frequentemente acontece entre os homens; mas muita gente verá nisso uma perfida maneira de subtrahir, ou ler as cartas e officios do correio, inutilizando-os depois. Já é a segunda vez que se perde a mala, e quando se espera correspondencia importante. E mais razão terá essa gente no seu modo de pensar, se se attender que não ha exemplo ainda de se ter virado canoa na bahia de Paranaguá havendo viração, principalmente ainda se se considerar que os sacos vinhão amarrados no banco da canoa, e que era preciso mais do que a força do mar para desamarral-os, ao mesmo tempo que não houve perigo algum de vida, nem perda de qualquer outro objecto.

Deos se amercie de nós, e o governo attenda a estes abusos, se em sua sabedoria entender que não foi isto um acto casual, mas sim effeito da vontade dos homens.

No dia 30 do mez proximo passado sahirão desta cidade para Paranaguá os srs. inspector da thesouraria, dr. chefe de policia e administrador geral dos correios.

Ignoramos ainda a causa da celeridade da partida desses funcionarios.

Forão exonerados os amanuenses da alfandega de Paranaguá, João da Silva Arouca e José Francisco de Mendonça.

Foi nomeado patrão-mór interino do porto de Paranaguá Galdino Antonio de Castro.

ANNUNCIOS ADMINISTRATIVOS.

S. ex. o sr. conselheiro presidente da provincia manda fazer publico que os exames para o provimento da cadeira de primeiras letras do sexo masculino da villa de Antonina deverão ter lugar no dia 4 do mez de dezembro proximo vindouro. Os concorrentes para a dita cadeira deverão apresentar-se para o dito fim no palacio do governo, naquelle dia ao meio dia. Secretaria do governo do Paraná, em 30 de novembro de 1854.— *Augusto Frederico Colin*, secretario do governo.

S. ex. o sr. conselheiro presidente da provincia manda fazer publico que os exames para o provimento da segunda cadeira de primeiras letras do sexo feminino desta capital deverão ter lugar no dia 7 do mez de dezembro proximo vindouro. As concorrentes para a dita cadeira deverão apresentar-se para o dito fim no palacio do governo naquelle dia ao meio dia. Secretaria do governo do Paraná, em 30 de novembro de 1854.— *Augusto Frederico Colin*, secretario do governo.

ANNUNCIO.

u O dr. Estevão Lagarde e pharmaceutico das
u faculdades de medicina de Paris, e do Rio
u de Janeiro, ex-preparador do curso de
u chimica da escola de medicina da cidade
u de Poitiers (França), membro da sociedade
u de medicina da mesma cidade, e cor-
u respondente de algumas sociedades scien-
u tificas, etc.,

recentemente chegado á esta capital, tem a honra de offerecer seu prestimo ao respeitavel publico. As pessoas que delle se quizerem utilizar podem procurar á todas as horas na casa n. 9 da rua da Entrada, onde ora reside, que o acharão pronto. Aos pobres curará gratuitamente.